



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

O parágrafo 1º do art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição – PEC - nº 6, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11

(....)

“ §1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido de acordo com os parâmetros a seguir especificados, somente podendo haver a progressividade até o limite de catorze por cento: “

JUSTIFICAÇÃO

As alíquotas da contribuição para os Regimes da Previdência estabelecidas com a progressividade elencada no texto da PEC nº 6/2019, conforme veio da Câmara dos Deputados a este Senado Federal, em demasia, representam verdadeiro confisco do Estado, já que a proposta de Emenda à Constituição carece de fundamentos em estudos atuariais detalhados por categoria remuneratória e contributiva. Seria essencial um verdadeiro mapeamento atuarial com detalhamentos específicos para se apurar a real situação do “gap” contributivo de cada categoria remuneratória.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019

Senador HUMBERTO COSTA

SF/1949.92288-37